



NOTA DE ESCLARECIMENTO/ RETIFICAÇÃO

REFERENTE: Edital de Licitação nº 36/2017 – Pregão Eletrônico

OBJETO: Esclarecimentos

O PREGOEIRO, no exercício de suas atribuições legais e normativas, tendo em vista o pleito da Gente Seguradora S.A., esclarece e retifica o que segue:

❖ **Com base na jurisprudência dominante das Cortes de Contas do país, principalmente, o eg. TCU (Acórdão 600/2015-Plenário, TC 011.796/2011-1, relator Ministro Raimundo Carreiro, 25.3.2015.), bem como, o disposto no art. 16, § 3º do Decreto nº 60.459/67¹, somente serão admitidas somente as propostas formuladas por empresas seguradoras, estando vedada a interveniência de corretoras no referido certame.**

❖ **O referido posicionamento também é o do TRF 4ª Região, conforme abaixo:**

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SEGURO. Conquanto o art. 23 do Decreto-Lei n.º 73/66 - que dispunha que "Os seguros dos bens, direitos, créditos e serviços dos órgãos do Poder Público da administração direta e indireta, bem como os de bens de terceiros que garantam operações dos ditos órgãos, serão contratados diretamente com a Sociedade Seguradora Nacional que fôr escolhida mediante sorteio" - tenha sido revogado pela Lei Complementar n.º 126, de 2007, subsiste a previsão contida no art. 16 do Decreto n.º 60.459/67. Deve ser dispensada a utilização de corretor na intermediação das operações de contratação de seguro de bens pelos órgãos ou entidades do Poder Público. (TRF4, APELREEX 5001390-98.2011.404.7205, QUARTA TURMA, Relatora VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, juntado aos autos em 14/08/2013)

Assim, ficam **sem efeito** quaisquer disposições editalícias que prevejam a contratação de corretora para a cobertura securitária licitada.

A presente decisão não interfere na formulação de propostas, não se fazendo necessária a reabertura de prazo.


MAURÍCIO OSTROWSKI JUNIOR
Pregoeiro

¹ Art. 16 - Compete ao IRB realizar sorteios e concorrências públicas para colocação dos seguros dos bens, direitos, créditos e serviços dos órgãos centralizados da União, das Autarquias, Sociedades de Economia Mista e demais Empresas ou Entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público Federal, inclusive os seguros não obrigatórios de bens de terceiros abrangidos por qualquer contrato ou plano de cobertura de seguro em que ditas Empresas ou Entidades figurem como estipulantes ou beneficiárias.
(...)

3º - Na formalização dos seguros previstos neste artigo, é vedada a interveniência de corretores ou administradores de seguros sob qualquer forma, no ato da contratação e enquanto vigorar o ajuste."